



TOMADA DE PREÇO Nº 13.04.01/2021

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA HIGIENIZACÃO **CENTRAIS** DE EM AR CONDICIONADO E APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO AO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe-Ce, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 31, de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇO, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

As 08:00 Horas.

Do dia 05 de maio de 2021.

No endereço: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Jaguaribe, na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Aldeota, Jaguaribe-Ce.

Constituem parte integrante desta TOMADA DE PREÇO, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I

- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II

- MODELO DE PROPOSTA DE PRECOS.

ANEXO III

- MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei

Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal).

ANEXO IV

- MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.

1.0- DO OBJETO





- 1.1 A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.
- 1.2 O valor estimado da presente licitação é de R\$ 487.496,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS.).
- 2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;
- 2.1.4- Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I- documento oficial de identidade;

II- procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.1.5- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Jaguaribe, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data da abertura do certame. Observada a necessária qualificação.







- 2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.
- 2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).
- 2.2.4- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;
- 2.2.5- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC Departamento Nacional de Registro no Comércio.
- 2.2.6- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 147/2014.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) CNPJ: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 13.04.01/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) CNPJ: ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 13.04.01/2021







3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".

- 4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2- OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.2.1 Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- 4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.2.2.3- Prova de inscrição na:
- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);
- 4.2.2.4- Alvará de funcionamento;

4.2.2.5 – Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Jaguaribe, emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

4.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

M





- 4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 4.2.3.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1- Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de natureza compatível com os objetos desta licitação.

4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.2.5.1-Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social encerrado, exigido na forma da Lei, acompanhado de demonstrações contáveis, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.
- 4.2.5.2 As microempresas e a empresas de pequeno porte optante pelo simples nacional poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), acompanhada da declaração de optante pelo Simples Nacional.
- 4.2.5.3- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.2.6.1- Declaração expressa, na forma do anexo III desta TOMADA DE PREÇO, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.







5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.
- 5.2.2- Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 5.2.4- Preço unitário e total propostos, cotados em índice percentual, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;
- 5.2.5- Planilha de Preços, contendo percentuais cotados para o objeto constante do ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 5.2.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.2.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;







- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatorio, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta TOMADA DE PREÇO;
- 6.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;
- 6.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;
- 6.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;
- 6.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;
- 6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 7.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exequibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta TOMADA DE PREÇO.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, \S 1º do art. 45 da Lei das Licitações;







- 7.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 7.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 147/2014;
- 7.7- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 147/2014, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada;
- 7.8- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9- Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito:
- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.10- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.11- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.11.1- Que não atenderem as exigências desta TOMADA DE PREÇO;







- 7.11.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;
- 7.11.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇO, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;
- 7.11.4- Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.11.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;
- 7.11.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0- DO CONTRATO

- 9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente TOMADA DE PREÇO, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;
- 9.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 9.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE







- 10.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, até o 5° (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 11.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 11.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer







solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal;

- 11.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 11.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.11- Efetuar os levantamentos necessários para apuração dos valores a seres recuperados/restituídos.
- 11.12- Auxiliar a Contratante na defesa de seus direitos, através de assessoria e consultoria técnica, sem qualquer cobrança adicional, caso eventual fiscalização efetive lançamento com relação a qualquer ponto abordado nos trabalhos realizados pela Contratada e efetivamente aproveitado/adotado pela Contratante.

12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II, da Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, limitado a 60 (sessenta meses).

13.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, até 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação das execução dos mesmos.
- 13.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.
- 13.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribe, o pagamento será efetuado até o 30° (trigéssimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

15.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







- 15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.







18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei $n^{\underline{o}}$ 8666/93 e suas alterações;
- 18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 18.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe e encaminhados à Comissão de Licitação;

19.0- DA FONTE DE RECURSOS

19.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
GABINETE - 02.01.04,122.0003.2.003	
CONTROLADORIA - 03.01.04.124.0002.2.008	
SEPLAG - 04.01.04.129.0002.2.011	
SEDUC - 05.07.12.122.0002.2.018	
SESAU - 08.01.10.122.0039.2.074	33.90.39.00
SETAS - 09.01.08.122.0002.2.083	
SEINFRA - 06.01.04.122.0002.2.046	
SEDRAMA - 07.01.04.122.0002.2.054	
SECITEC - 13.01.04.122.0002.2.110	

20.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇO.
- 20.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;
- 20.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Jaguaribe, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Jaguaribe, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 20.4- A homologação da presente Licitação será feita pelos(as) Gestores da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;







- 20.5- Os casos omissos deste TOMADA DE PREÇO, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 20.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Jaguaribe -Ce, 15 de abril de 2021.

Michelle Maria Martins de Barros
Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA







TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.
- 2.2 Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.
- 2.3 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.
- 2.4 Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos de saúde. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas:

19

β ARΔ A TO

0 /N _______



- 3.2 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;
- 3.3 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;
- 3.4 A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de pecas visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 3.5 A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços:
- 3.6 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário de 07h30min as 12h00min e das 14h30 às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;
- 3.7 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para os estabelecimentos de saúde do município, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI'S, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.
- 3.8 No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local 1/1000 diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.
- 3.9 A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA





- 4.1 Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.
- 4.2 A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- 4.2.1 Limpeza geral do equipamento;
- 4.2.2 Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- 4.2.3 Eliminar focos de ferrugem;
- 4.2.4 Limpeza dos filtros de ar;
- 4.2.5 Verificação e manutenção dos compressores;
- 4.2.6 Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 4.2.7 Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 4.2.8 Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 4.2.9 Ajuste dos termostatos;
- 4.2.10 Medição da vazão do ar;
- 4.2.11 Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores:
- 4.2.12 Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 4.2.13 Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 4.2.14 Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 4.2.15 Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 4.2.16 Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 4.2.17 Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4.2.18 Lubrificação geral dos equipamentos;
- 4.2.19 Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 4.2.20 Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 4.3 A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações. 4.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

\ **** *///*





- 5.1 Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.1 A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outro serviços e,
- d) substituição de peças.
- 5.2 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;
- 5.3 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.
- 5.4 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.
- 5.5 A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

6. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 6.1 A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do Contratante, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão previstas como estimativa de 10%do valor mensal do contrato, condicionadas à apresentação de relatório.
- 6.2 Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a Contratada apresentar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;
- 6.2.1 O Contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

ħ

Mr.





- 6.2.2 Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;
- 6.2.3 Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações da Contratante.
- 6.3 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 6.3.1 Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

7. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

7.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE;
- 9.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 9.3 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 9.4 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 9.5 Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

3

W.

A





- 9.6 Manter técnicos habilitados em serviço;
- 9.7 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 9.8 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender ás normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 9.9 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 9.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.12 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 9.13 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 9.14 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.15 Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 9.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 9.17 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 9.18 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;





9.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 10.2 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 10.3 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 10.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 10.5 Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 10.6 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução dos serviços será acompanhada pelo enfermeiro e/ou responsável pelo estabelecimento de saúde, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo:
- 11.2 O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 11.3 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orcamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 11.4 Obter da Contrata a garantia explícita dos serviços executados, assim como das pecas substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- 11.5 Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;
- 11.6 Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante:





- 11.7 Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 11.8 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 11.9 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 11.10 Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.11 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 11.12 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.13 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 11.14 Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 11.15 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 11.16 A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 11.17 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providencias a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- 11.18 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa

Th

Su

To go of the same of the same





correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

- 12.2 O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- 12.3 A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;
- 12.4 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- 12.5 O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;
- 12.6 Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação...

A STATE



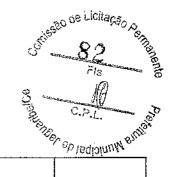


14. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

14.1 Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetro as cotações de preços de mercado.

LOTE	1 - SECRETARIA DE EDUCAC	ÇÃO E CULT	TURA - SE	DUC			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO
1	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.		23	300,00	300,00	350,00	7.283,33
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.	1	23	250,00	250,00	250,00	5.750,00
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVICO	13	120,00	100,00	120,00	1.473,33
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	360	80,00	60,00	67,00	24.840,00
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	90	150,00	120,00	120,00	11.700,00
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	62	100,00	100,00	120,00	6.613,33
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	62	120,00	250,00	260,00	13.020,00
8	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	51	80,00	100,00	80,00	4.420,00
9	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	36	50,00	-	50,00	1.800,00
10	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	36	35,00	-	20,00	990,00
11	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	375	35,00	30,00	25,00	11.250,00
12	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	188	50,00	50,00	50,00	9.400,00
13	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	62	60,00		60,00	3.720,00
	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	62	40,00	-	30,00	2.170,00
15	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	196	60,00	100,00	80,00	15.680,00
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	130	150,00	200,00	150,00	21.666,67
	Reposição de motor para refrigerador, freezer e	SERVIÇO	100	120,00	650,00	250,00	34.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL I	
TACTIADIDI	
JAGUARIB	
<i>,</i>	

:	bebedouro.						
18	Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	322	50,00	160,00	97,00	32.951,33
19	Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split.	SERVIÇO	100	75,00	100,00	120,00	9.833,33
20	Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO	320	50,00	50,00	30,00	13.866,67
	VALO	OR TOTAL D	O LOTE	l	•		232.428,00

LOTE 2 -	SECRETARIA	DO	TRABALHO	DESENVOLVIMENTO	SOCIAL	ESPORTE E	JUVENTUDE	-
SETAS								

<u> </u>						
ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO
	SERVIÇO	14	300,00	300,00	350,00	4.433,33
		14	250,00	250,00	250,00	3.500,00
condicionado, tipo Split,	SERVIÇO	20	120,00	100,00	120,00	2.266,67
Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	16	80,00	60,00	67,00	1.104,00
Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	30	150,00	120,00	120,00	3.900,00
Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	18	100,00	100,00	120,00	1.920,00
Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	18	120,00	250,00	260,00	3.780,00
Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	24	80,00	100,00	80,00	2.080,00
Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	18	50,00	-	50,00	900,00
Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	18	35,00	-	20,00	495,00
Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	40	35,00	30,00	25,00	1.200,00
Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	24	50,00	50,00	50,00	1.200,00
Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	18	60,00	-	60,00	1.080,00
Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	18	40,00	-	30,00	630,00
Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	110	60,00	100,00	80,00	8.800,00
	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS. Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS. Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Instalação de ventiladores de Parede. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Manutenção corretiva de pebedouro industrial Manutenção preventiva de bebedouro industrial Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa Manutenção corretiva em liquidificadores Manutenção preventiva em liquidificadores Manutenção preventiva em liquidificadores Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna Manutenção corretiva em fogão Manutenção preventiva em fogão Manutenção preventiva em fogão Manutenção preventiva em fogão	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS. Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS. Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Instalação de ventiladores de Parede. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Manutenção preventiva de generale de BTUS. Manutenção preventiva de bebedouro industrial Manutenção corretiva em SERVIÇO Manutenção corretiva em SERVIÇO Manutenção corretiva em SERVIÇO Manutenção corretiva em SERVIÇO Manutenção preventiva em SERVIÇO Manutenção corretiva em SERVIÇO Manutenção corretiva em SERVIÇO Manutenção preventiva em SERVIÇO SERVIÇO	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS. Desinstalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS. Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Instalação de ventiladores de Parede. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Manutenção preventiva de bebedouro industrial Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa Manutenção corretiva em liquidificadores Manutenção preventiva em liquidificadores Manutenção preventiva em liquidificadores Manutenção preventiva em liquidificadores Manutenção preventiva em serviço 18 Manutenção preventiva em liquidificadores Manutenção preventiva em serviço 18 Manutenção corretiva em fogão SERVIÇO 18	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de BTUS. Desinstalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Instalação de ventiladores de Parede. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. SERVIÇO 16 80,00 120,00	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS. Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS. Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS. Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Instalação de ventiladores de Parede. Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS. Manutenção corretiva de paparelho de ar quantidade de BTUS. Manutenção preventiva de bebedouro industrial Manutenção corretiva em BERVIÇO 18 100,00 100,00 250,00 debedouro coluna/mesa Manutenção corretiva em SERVIÇO 18 120,00 250,00 debedouro coluna/mesa Manutenção corretiva em SERVIÇO 18 50,00 100,00 debedouro coluna/mesa Manutenção preventiva em SERVIÇO 18 35,00 - 100,00 debedouro coluna/mesa Manutenção preventiva em SERVIÇO 18 35,00 30,00 demutenção preventiva em liquidificadores Manutenção preventiva em SERVIÇO 18 35,00 30,00 demutenção corretiva em SERVIÇO 40 35,00 30,00 demutenção corretiva em SERVIÇO 18 60,00 - 100,00 demutenção corretiva em SERVIÇO 18 60,00 - 100,00 demutenção corretiva em SERVIÇO 18 60,00 - 100,00 demutenção corretiva em servição SERVIÇO 18 60,00 - 100,00 demutenção corretiva em servição SERVIÇO 18 60,00 - 100,00 demutenção corretiva em servição de SERVIÇO 18 40,00 - 100,00 demutenção corretiva em fogão SERVIÇO 18 40,00 - 100,00 demutenção corretiva em servição de SERVIÇO 18 40,00 - 100,00 demutenção corretiva em fogão SERVIÇO 18 40,00 - 100,00 demutenção corretiva em servição de SERVIÇO 18 40,00 - 100,00 demutenção corretiva em fogão SERVIÇO 110 de 60,00 demutenção corretiva em servição de SERVIÇO 18 40,00 - 100,00 demutenção corretiva em servição de SERVIÇO 110 de 60,00 demutenção corretiva em servição de SERVIÇO 110 demu	ESPECIFICAÇÃO

RY

1(7

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

VALOR TOTAL DO LOTE 2								
20	Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO	42	50,00	50,00	30,00	1.820,00	
19	Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split.	SERVIÇO	52	75,00	100,00	120,00	5.113,33	
18	Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	26	50,00	160,00	97,00	2.660,67	
17	Reposição de motor para refrigerador, freezer e bebedouro.	SERVIÇO	24	120,00	650,00	250,00	8.160,00	
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	48	150,00	200,00	150,00	8.000,00	

LOTE	LOTE 3 - SECRETARIA DA SAUDE - SESAU											
FTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO					
1	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.		9	300,00	300,00	350,00	2.850,00					
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.	SERVIÇO	14	250,00	250,00	250,00	3.500,00					
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	13	120,00	100,00	120,00	1.473,33					
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	14	80,00	60,00	67,00	966,00					
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	136	150,00	120,00	120,00	17.680,00					
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	40	100,00	100,00	120,00	4.266,67					
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	40	120,00	250,00	260,00	8.400,00					
8	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	36	80,00	100,00	80,00	3.120,00					
9	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	36	50,00	-	50,00	1.800,00					
10	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	36	35,00	-	20,00	990,00					
	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	52	35,00	30,00	25,00	1.560,00					
	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	32	50,00	50,00	50,00	1.600,00					
13	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	28	60,00	-	60,00	1.680,00					
14	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	28	40,00	-	30,00	980,00					





VALOR TOTAL DO LOTE 3								
20	Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO	84	50,00	50,00	30,00	3.640,00	
19	Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split.	SERVIÇO	134	75,00	100,00	120,00	13.176,67	
18	Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	54	50,00	160,00	97,00	5.526,00	
17	Reposição de motor para refrigerador, freezer e bebedouro.	SERVIÇO	38	120,00	650,00	250,00	12.920,00	
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	108	150,00	200,00	150,00	18.000,00	
15	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	144	60,00	100,00	80,00	11.520,00	

	LOTE 4 - SECRET	ARIA DE PL	ANEJAMI	ENTO E GE	ESTAO - SE	PLAG	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO
1	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.	SERVIÇO	2	300,00	300,00	350,00	633,33
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.	SERVIÇO	2	250,00	250,00	250,00	500,00
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	4	120,00	100,00	120,00	453,33
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	2	80,00	60,00	67,00	138,00
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	26	150,00	120,00	120,00	3.380,00
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	4	100,00	100,00	120,00	426,67
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	4	120,00	250,00	260,00	840,00
8	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	10	80,00	100,00	80,00	866,67
9	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	6	50,00	-	50,00	300,00
10	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	6	35,00	-	20,00	165,00
	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	10	35,00	30,00	25,00	300,00
12	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	6	50,00	50,00	50,00	300,00
	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	6	60,00	-1	60,00	360,00
	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	6	40,00		30,00	210,00
	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	24	60,00	100,00	80,00	1.920,00



Settle 100 of op jedjojum etilige

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

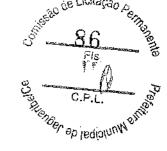
VALOR TOTAL DO LOTE 4 -								
19	Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO	14	50,00	50,00	30,00	606,67 21.508,33	
19	Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split.	SERVIÇO	26	75,00	100,00	120,00	2.556,67	
	Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	8	50,00	160,00	97,00	818,67	
17	Reposição de motor para refrigerador, freezer e bebedouro.	SERVIÇO	10	120,00	650,00	250,00	3.400,00	
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	20	150,00	200,00	150,00	3.333,33	

LOTE 5 - GABINETE DO PREFEITO										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO			
1	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.	1	6	300,00	300,00	350,00	1.900,00			
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.		10	250,00	250,00	250,00	2.500,00			
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	10	120,00	100,00	120,00	1.133,33			
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	10	80,00	60,00	67,00	690,00			
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	4	150,00	120,00	120,00	520,00			
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	100,00	100,00	120,00	213,33			
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	120,00	250,00	260,00	420,00			
8	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	2	80,00	100,00	80,00	173,33			
9	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	4	50,00	-	50,00	200,00			
10	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	4	35,00	-	20,00	110,00			
11	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	6	35,00	30,00	25,00	180,00			
12	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	4	50,00	50,00	50,00	200,00			
13	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	2	60,00		60,00	120,00			
14	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	2	40,00	-	30,00	70,00			
1.5	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	10	60,00	100,00	80,00	800,00			
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	6	150,00	200,00	150,00	1.000,00			

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

A was





	_						
17	Reposição de motor para refrigerador, freezer e bebedouro.	SERVIÇO	4	120,00	650,00	250,00	1,360,00
18	Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	4	50,00	160,00	97,00	409,33
19	Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split.	SERVIÇO	4	75,00	100,00	120,00	393,33
20	Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO	6	50,00	50,00	30,00	260,00
	VALO	R TOTAL DO	LOTE 5				12.652,67

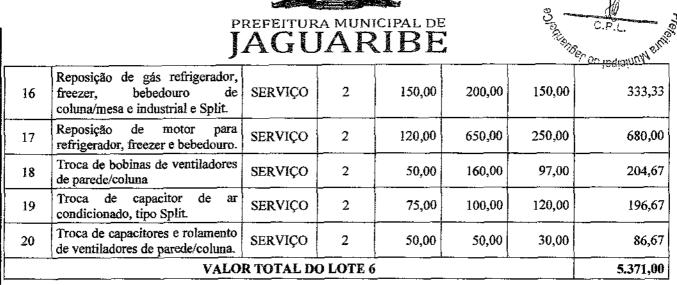
LOTE	LOTE 6 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO	
1	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.	SERVIÇO	2	300,00	300,00	350,00	633,33	
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.		2	250,00	250,00	250,00	500,00	
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	2	120,00	100,00	120,00	226,67	
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	2	80,00	60,00	67,00	138,00	
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	2	150,00	120,00	120,00	260,00	
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	100,00	100,00	120,00	213,33	
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	120,00	250,00	260,00	420,00	
8	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	2	80,00	100,00	80,00	173,33	
9	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	2	50,00	-	50,00	100,00	
10	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	2	35,00	-	20,00	55,00	
11	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	2	35,00	30,00	25,00	60,00	
12	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	2	50,00	50,00	50,00	100,00	
13	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	2	60,00	-	60,00	120,00	
14	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	2	40,00	-	30,00	70,00	
	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	10	60,00	100,00	80,00	800,00	

111

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNRJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUARIBE



LOTE 7 - SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTUTURA - SEINFRA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO
1	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.		4	300,00	300,00	350,00	1.266,67
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.	1	10	250,00	250,00	250,00	2.500,00
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	10	120,00	100,00	120,00	1.133,33
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	10	80,00	60,00	67,00	690,00
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	12	150,00	120,00	120,00	1.560,00
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	4	100,00	100,00	120,00	426,67
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	4	120,00	250,00	260,00	840,00
8	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	8	80,00	100,00	80,00	693,33
9	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	8	50,00	-	50,00	400,00
10	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	8	35,00	-	20,00	220,00
	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	8	35,00	30,00	25,00	240,00
12 1	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	6	50,00	50,00	50,00	300,00
	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	4	60,00	-	60,00	240,00
14	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	4	40,00		30,00	140,00

11

Silesto de Licitação penner







PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

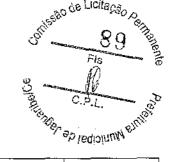
	VALO	R TOTAL DO	LOTE 7	·			20.228,67
20	Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO	12	50,00	50,00	30,00	520,00
19	Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split.	SERVIÇO	8	75,00	100,00	120,00	786,67
18	Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	8	50,00	160,00	97,00	818,67
17	Reposição de motor para refrigerador, freezer e bebedouro.	SERVIÇO	8	120,00	650,00	250,00	2.720,00
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	14	150,00	200,00	150,00	2.333,33
15	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	30	60,00	100,00	80,00	2.400,00

LOTE SEDR	8 - SECRETARIA DE DESE AMA	NVOLVIME	NTO RUI	RAL AQUI	CULTURA	E MEIO	AMBIENTE -
ITEM		UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO
7774	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.	t .	2	300,00	300,00	350,00	633,33
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.	SERVIÇO	2	250,00	250,00	250,00	500,00
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	4	120,00	100,00	120,00	453,33
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	4	80,00	60,00	67,00	276,00
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	6	150,00	120,00	120,00	780,00
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	100,00	100,00	120,00	213,33
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	120,00	250,00	260,00	420,00
8	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	4	80,00	100,00	80,00	346,67
9	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	4	50,00	-	50,00	200,00
10	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	4	35,00	-	20,00	110,00
11	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	4	35,00	30,00	25,00	120,00
12	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	4	50,00	50,00	50,00	200,00

7.4



JAGUARIBE



VALOR TOTAL DO LOTE 8							9.145,33
20	Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO	6	50,00	50,00	30,00	260,00
19	Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split.	SERVIÇO	4	75,00	100,00	120,00	393,33
18	Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	4	50,00	160,00	97,00	409,33
17	Reposição de motor para refrigerador, freezer e bebedouro.	SERVIÇO	4	120,00	650,00	250,00	1.360,00
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	6	150,00	200,00	150,00	1.000,00
15	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	16	60,00	100,00	80,00	1.280,00
14	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	2	40,00		30,00	70,00
13	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	2	60,00		60,00	120,00

LOTE TECNO	LOTE 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TECNOLOGIA- SECITEC						CIÊNCIAS E
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. EMP.1	V. EMP.2	V. EMP.3	V. TOTAL MEDIO
1	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 18.000 a 30.000 BTUS.	1	2	300,00	300,00	350,00	
2	Instalação de Aparelho de ar condicionado, tipo Split, de 7.000 a 12.000 BTUS.	SERVIÇO	2	250,00	250,00	250,00	500,00
3	Desinstalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	2	120,00	100,00	120,00	226,67
4	Instalação de ventiladores de Parede.	SERVIÇO	2	80,00	60,00	67,00	138,00
5	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado, tipo Split, independente da quantidade de BTUS.	SERVIÇO	2	150,00	120,00	120,00	260,00
6	Manutenção preventiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	100,00	100,00	120,00	213,33
7	Manutenção corretiva de bebedouro industrial	SERVIÇO	2	120,00	250,00	260,00	420,00
	Manutenção corretiva em bebedouro coluna/mesa	SERVIÇO	2	80,00	100,00	80,00	173,33
	Manutenção corretiva em liquidificadores	SERVIÇO	2	50,00	-	50,00	100,00
	Manutenção preventiva em liquidificadores	SERVIÇO	2	35,00	-	20,00	55,00
	Manutenção Preventiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	6	35,00	30,00	25,00	180,00

19





19	refrigerador, freezer e bebedouro. Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna Troca de capacitor de ar condicionado, tipo Split. Troca de capacitores e rolamento de ventiladores de parede/coluna.	SERVIÇO SERVIÇO SERVIÇO	6 4 8	50,00 75,00 50,00	160,00 100,00 50,00	97,00 120,00 30,00	614,00 393,33 346,67
19	refrigerador, freezer e bebedouro. Troca de bobinas de ventiladores de parede/coluna Troca de capacitor de ar	SERVIÇO	6	50,00	160,00	97,00	614,00
	refrigerador, freezer e bebedouro. Troca de bobinas de ventiladores						
18		SERVIÇO	<u>-</u>	120,00	020,00		
17	Reposição de motor para	CERVICO	4	120,00	650,00	250,00	1.360,00
16	Reposição de gás refrigerador, freezer, bebedouro de coluna/mesa e industrial e Split.	SERVIÇO	4	150,00	200,00	150,00	666,67
15	Mão de Obra para reposição de peças	SERVIÇO	10	60,00	100,00	80,00	800,00
14	Manutenção preventiva em fogão	SERVIÇO	2	40,00	-	30,00	70,00
13	Manutenção corretiva em fogão	SERVIÇO	2	60,00		60,00	120,00
12	Manutenção corretiva em ventiladores de parede/coluna	SERVIÇO	4	50,00	50,00	50,00	200,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 487.496,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

15. FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 O pagamento dos serviços prestados será feito pela unidade adminstrativa, mediante apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias.

16. DA CONTRATAÇÃO E DA REGÊNCIA LEGAL

- 16.1 O contrato a ser firmado com a proponente cuja proposta venha a ser adjudicada, será regido por normas de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.
- 16.2 A regência legal do contrato a ser firmado é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação atualizada e revisada pelas diversas legislações subsequentes.

17. PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 Por se tratar de serviço essencial à administração municipal, o prazo de execução será de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo vir a ser prorrogado por idênticos e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1

1

J.





18.1 Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais altamente capacitados, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos.

Jaguaribe/CE, 12 de abril de 2021.

Ivonete Saldanha da Silva Secretária de Planejamento e Gestão

Francisco Elder Cavalcante Barroso Secretário de Educação e Cultura

> Ianny de Assis Dantas Secretária de Saúde

José Talvânio Pinheiro Secretário do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude

Rafael Gomes Diógenes Secretário de Cidade e Infraestrutura Fabricio Barreira Guedes Chefe de Gabinete do Prefeito

Flávio Negreiros Soares Controlador Geral do Municipio

José Ricardo Mendes de Sousa Secretario de Densenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente

Elivan Peixoto de Queiroz Secretario de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação)

Local de	Data	(Carea do 2)	.pr coentary	,		
Booti de						
À						
	a Municipal de Jaguaril					
Comissão	Permanente de Licitaç	ção				
Razão so	ocial:					
CNP.J:						
Enderece		CEP:				
Fone:	o:Fax: _	 _				
	Senhores,					
110221100	beiliores,					
Apresenta	amos a Vossas Senho	orias nossa pr	oposta de	precos 1	no valor me	nsal de R\$
	, perfazendo um valor					
conforme	planilha abaixo, refe	rente à TOM	ADA DE	PRECO	Nº	cuic
objeto é	a CONTRATAÇÃO	DE EMPRES	A PARA	PRESTA	CÃO DE S	FRVICOS DE
INSTALA	AÇÃO, MANUTENÇ	'ÃO PREVEI	NTIVA F	CORRI	FTWA REI	POSIÇÃO DE
PECAS.	LIMPEZA E HIGIEN	JIZACÃO EN	M CENTR	AIS DE	AR COND	ICIONADO E
APAREI.	HOS ELETRÔNICO	S E FLETE	CODOMÉS	TICOS	TINTO AS	ONTERSAS
	DES GESTORAS DO M					5 DIVERBAR
ОППЕ	25 02010443201	TOTALCH TO B	20 0710 071		å	
LOTE -						
ITEM	ESPECIFICA	IÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
<u> </u>			<u> </u>	ļ <u>_</u>		
				ļ	<u> </u>	
	VALOR	GLOBAL DO	DLOTE		\ <u>,,</u>	
	ortunidade, temos a dec					
dos servi	iços objeto desta lici	tação; que n	ão possuí	mos nen	hum fato in	npeditivo para
participaç	ão deste certame e que	e nos submete	mos a toda	as as cláu	isulas e cond	ições previstas
neste edita						
VALIDA	DE DA PROPOSTA:	60 (sessente)	dian			A.
1 ALIVA	DE DATROLOGIA.	oo (acasema)	ч1 а 5.			1
Nome do	Representante Legal					,
CPF n°						





DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

-	, de	de 2021.
 	, 	

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.







ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COM PARA O
	FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
A Prefeitura Municipal de Jaguar Jaguaribe-CE, CEP:, i representado(a) pelo(a) Gestor, S CONTRATANTE, no final assin com endereco na	aribe, com sede na, N°, inscrito no CNPJ/MF sob o n.°, neste ato Sr(a), doravante denominado de ado(a), e do outro lado,, inscrita no CNPI/MF n°
	inado(a), e do outro lado,, inscrita no CNPJ/MF n°, inscrito(a) no CPF/MF n.° inado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), PREÇO n.°, Processo n.° em a a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas: OBJETO
especializados de CONTRATAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO I LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM	r objeto a contratação de prestação de serviços técnicos D DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, I CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E APARELHOS DMÉSTICOS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES JAGUARIBE/CE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FU	JNDAMENTO LEGAL
n.º, devidament	fundamento a Lei nº 8.666/93 e a TOMADA DE PREÇO te homologado pelo(a) Gestor acima citado(a) e ao fim a do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO V	ALOR DO CONTRATO
3.1- A CONTRATANTE pagará a contrato o valor mensal de R\$	ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste (





CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, até 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação das execução dos mesmos.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.
- 4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 08 (oito) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II, da Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, limitado a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

H





- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal;
- 8.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 8.11- Efetuar os levantamentos necessários para apuração dos valores a seres recuperados/restituídos.

M

8.12- Auxiliar a Contratante na defesa de seus direitos, através de assessoria e consultoria técnica, sem qualquer cobrança adicional, caso eventual fiscalização efetive lançamento com relação a qualquer ponto abordado nos trabalhos realizados pela Contratada e efetivamente aproveitado/adotado pela Contratante.





CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n^2 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e

H





cinco por cento) do valor inicial de Contrato, conforme o disposto no $\S 1^{\circ}$, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Comissão de Licitação, situada a Rua Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe/CE;

Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe/CE;	
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA	A FONTE DE RECURSOS
13.1- O valor global do Contrato a ser celeb, elemento de despesa nº	orado, correrá por conta da dotação orçamentária nº
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO I	FORO
qualquer controvérsia oriunda do presente	Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e Contrato, que não possa ser resolvida pela via qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acertadas, as partes firmam vias para que possa produzir os efeitos legai	n o presente instrumento contratual em 02 (duas) es.
Jaguaribe -Ce,	de de 2021.
Nome CONTRATANTE	Nome do representante Legal Nome da Empresa CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
01 Nome: CPF:	3
02	
Nome:	

CPF: